

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ODESSA

I. Denominação e fins

Art. 1º - Associação Comercial e Empresarial de Nova Odessa, fundada em 30.06.1977, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua 15 de novembro, nº 72 - centro - comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, terá as seguintes finalidades:

- a) pugnar pela defesa dos interesses do Comércio, da Empresa, da Indústria e da Agropecuária;
- b) desenvolver entre os associados o espírito de solidariedade;
- c) promover reuniões periódicas e conferências de interesse social;
- d) promover reuniões e assembléias para estudos e deliberações sobre assuntos de interesse geral das classes que representa;
- e) criar e manter departamentos que prestem serviços de utilidade para as classes que representa, bem como biblioteca especializada em assuntos técnicos, sociais, econômicos e financeiros;
- f) exercer todas as funções representativas do Comércio, Empresa, Indústria e Agro-Pecuária, perante os poderes públicos e entidades congêneres;
- g) manter um departamento técnico - jurídico para consultas e orientação, especialmente sobre assuntos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como para defesa dos direitos e interesses gerais das classes que representa;
- h) representar os associados judicial e extrajudicialmente quando necessário;
- i) impetrar mandado de segurança coletivo ou propor ação coletiva em defesa do interesse de seus membros ou associados;
- j) manter cursos profissionalizantes de reciclagem ou aperfeiçoamento aos seus associados e funcionários destes, e a comunidade em geral

Art. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Parágrafo único - A associação poderá estabelecer filiais, sub-sedes ou departamentos em localidades onde se fizer necessário.

II. DOS SÓCIOS

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou não domicílio ou sede no município de Nova Odessa, desde que devidamente legalizadas, junto aos órgãos competentes e exercendo atividades:

- a) as empresas mercantis, civis, individuais ou coletivas, e seus titulares, diretores e sócios;
- b) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas e seus diretores e associados;
- c) os membros que exercem profissões relacionadas com as atividades econômicas.

Art. 4º - Todos os sócios integrarão a categoria única de contribuintes.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Conselho Deliberativo poderá nomear sócios beneméritos ou honoríficos, os quais se houverão por remidos, mediante proposta da Diretoria.

Art. 5º - O número de associados da Associação é ilimitado.

Art. 6º - A admissão de sócios contribuintes far-se-á por proposta dirigida à Diretoria, assinada pelo interessado e rubricada pelo Presidente e um diretor.

§ 1º - A Diretoria poderá rejeitar qualquer proposta de admissão de associado, cuja proposta não atenda aos interesses e finalidades da associação, devendo fazê-lo por escrito

e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta na Associação.

§ 2º - O interessado poderá recorrer dessa decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em última instância a questão. Referido recurso deverá ser protocolado na secretaria da Associação.

Art. 7º - A Diretoria fixará a mensalidade dos associados, bem como a jóia a ser paga pelos associados a serem admitidos.

Parágrafo único - Quando julgar de interesse da Associação em aumentar o quadro associativo, a Diretoria poderá realizar campanhas em que o pagamento da jóia seja reduzido ou dispensado.

Art.8º - A qualidade de associado é intransferível, em qualquer hipótese.

Parágrafo único - Os associados não poderão ser impedidos de exercer seus direitos ou suas funções, as quais lhe tenham sido conferida, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

III. Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos de todos os associados quites com a Associação e no pleno gozo de seus direitos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Assistir e participar das Assembléias Gerais e tomar parte das discussões e deliberações, com direito de palavra e voto;
- b) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais de eleição para cargos administrativos, desde que tenha completado 12 (doze) meses de filiação, e observadas as **restrições do artigo 41, § 1º deste Estatuto**;
- c) Utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos por esta Associação;
- d) Os Associados poderão fazer-se representar perante a Associação por empregado devidamente registrado, desde que munido de instrumento de procuração revestida das formalidades legais e com poderes especiais para o ato a ser praticado. Em se tratando de representação em Assembléia Geral a procuração deverá ser entregue na Secretaria da Associação no prazo de até 48 horas que anteceder a realização da mesma. O mesmo procurador não poderá representar mais de um associado.

§ 1º - Somente poderá exercer os direitos constantes das alíneas supra o associado quite com os cofres sociais.

§ 2º - As empresas mercantis, civis, individual ou coletivo poderão fazer-se representar por seus respectivos titulares, sócios, diretores ou gerentes.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir as normas previstas neste Estatuto, e nos regulamentos que forem expedidos para a sua execução, as deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Prestarem as informações que forem eventualmente necessárias para a manutenção dos serviços informativos e estatísticos da Associação;
- d) Concorrerem para a realização dos fins sociais;
- e) Comparecerem às reuniões dos órgãos diretivos de que façam parte, quando formal ou informalmente convocados, e às Assembléias Gerais mediante convocação formal;
- f) Pagarem pontualmente as taxas contributivas fixadas pela Diretoria, Assembléia ou Conselho Deliberativo;
- g) Sempre que presente em reuniões, encontros, ou qualquer ato realizado pela associação, comportar-se com respeito e dignidade, de conformidade com os bons costumes.

Art. 11 - Entre os associados não haverá direitos e obrigações recíprocas.

IV. Da Suspensão e da Exclusão de Associados

Art.12 - O associado terá sua inscrição suspensa pela Diretoria nas seguintes hipóteses:

- a) por motivo de falência, até à reabilitação;
- b) em razão de condenação criminal transitada em julgada, até o cumprimento efetivo da pena imposta;
- c) por falta de pagamento das mensalidades ou anuidades depois de 30 (trinta) dias da competente notificação, até que se torne quites com os cofres sociais;
- d) por falta grave que, a Juízo da Diretoria e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, ferir as normas do presente Estatuto ou criar reflexos para o bom nome da Associação, até que a questão seja definitivamente resolvida em Juízo ou fora dele.

Parágrafo único - Do ato da Diretoria que aplica a pena de suspensão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da maioria da Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, e sem prejuízo do recurso voluntário:

- a) por condenação, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime doloso de natureza grave, a juízo do Conselho Deliberativo;
- b) por infringir normas do presente Estatuto ou as editadas pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) por falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou alternadas de quaisquer taxas contributivas fixadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria;
- d) por ato atentatório à estabilidade, aos interesses e finalidades da Associação.

§ 1º - A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Quando o presente Estatuto for omissivo, poderá ocorrer a exclusão do associado, por proposta de qualquer de seus membros ou do Conselho Deliberativo, se for reconhecido motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

§ 3º - Da decisão que julgar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias após o julgamento.

Art. 14 - Os associados beneméritos ou honorários também estão sujeitos às disposições do artigo anterior.

V. Da Administração

Art. 15 - A Associação será orientada e administrada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo que na Diretoria serão eleitos um Presidente, um Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro. Os diretores adjuntos serão escolhidos pela Diretoria.

§ 1º - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos iniciando-se em 1º (primeiro) de março e expirando no último dia de fevereiro, e seus membros desempenharão seus cargos gratuitamente, podendo haver mais de uma reeleição.

§ 2º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo renovados alternativamente em 50% a cada 02 (dois) anos, eleitos pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, e os Conselheiros eleitos cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

§ 3º – Os Ex-Presidentes da Diretoria da Associação que se mantiverem associados serão membros vitalício do Conselho sem prejuízo do número previsto no § anterior, salvo se exercerem cargos na Diretoria;

§ 4º – Os diretores e conselheiros serão necessariamente representantes legais dos Associados, sendo vedada candidatura de mais de um representante de cada associado.

VI. Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - O Conselho Deliberativo, composto na forma do § 2º do Art. 15, elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, que exercerão referidos cargos por 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro o associado que estiver quite com a tesouraria da Associação, e não possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) participar, facultativamente, com direito a voto, das reuniões da Diretoria, auxiliando-a e subsidiando-a na administração da associação, sugerindo medidas de interesse geral e assumindo com ela as responsabilidades das decisões adotadas;
- b) refletir e opinar sobre questão que lhe for apresentada pela Diretoria;
- c) emitir parecer sobre questões omissas no presente Estatuto;
- d) decidir as questões que lhe forem submetidos em grau de recurso, pela Diretoria e por quaisquer associados;
- e) Designar três de seus membros para comporem o Conselho Fiscal que emitirá parecer sobre as contas e Relatório anual da Diretoria;
- f) intervir na administração direta, quando a Diretoria ou diretor estiver desviando as finalidades da entidade, passando a utilizá-la com fins políticos partidários ou de malversação dos recursos financeiros e dos bens patrimoniais;
- g) convocar imediatamente a Assembléia Geral para referendar a decisão de cassação de mandatos, cuja votação far-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem efeito suspensivo.

§ 1º – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete dirigir as respectivas reuniões, manifestando-se em nome do Conselho junto à Diretoria e aos associados em Assembléia Geral, devendo assinar documentos necessários para o bom e fiel cumprimento das decisões do Conselho.

§ 2º – Ao Vice Presidente do Conselho compete substituir o Presidente do Conselho nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o até final do mandato na hipótese de morte ou renúncia.

§ 3º – Ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo compete à guarda de todos os documentos, livros e papéis do Conselho, bem como acompanhar as reuniões e lavrar as respectivas atas, cuidando ainda da correspondência recebida e expedida que lhe for própria.

§ 4º – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o até final do mandato na hipótese de morte ou renúncia.

§ 5º – O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por trimestre e as sessões serão instaladas com a presença mínima de 05 Conselheiros e as decisões tomadas por maioria dos presentes.

VII. Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral Ordinária e diretores adjuntos nomeados pela Diretoria.

§ 1º – Poderão ser eleitos ou nomeados diretores quaisquer dos sócios previstos no artigo 3º deste Estatuto; que estiver quite com a tesouraria da associação; e não possuir restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º – Somente poderá concorrer a qualquer cargo da Diretoria o associado que esteja inscrito no quadro associativo há mais de 12 (doze) meses.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas da Assembléia Geral, praticando todos os atos de administração social;
- b) nomear diretores de departamentos, comissões permanentes ou especiais, especificando-lhes atribuições e delegando-lhes competência quando for o caso;
- c) pugnar pela realização dos fins sociais;
- d) convocar Assembléias Gerais;
- e) ouvir o Conselho Deliberativo a respeito de questões que entenda de relevância para a Associação;
- f) elaborar o Regimento Interno da Associação e regulamentar os procedimentos administrativos;
- g) organizar Câmara de Arbitragem com a composição que lhe der o Conselho Deliberativo e na forma de lei;
- h) admitir e demitir funcionários, contratar advogados e demais profissionais técnicos, fixando-lhes remuneração e firmando contratos, observadas as formalidades legais;
- i) arrecadar receitas, autorizar despesas e aplicar fundos sociais disponíveis;
- j) fixar, juntamente com o Conselho Deliberativo o "*quantum*" das mensalidades, taxas ou anuidades dos sócios;
- k) admitir, suspender e eliminar associados na forma prevista neste Estatuto;
- l) recorrer de ofício ao Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- m) praticar todos os atos de administração, não dependente da Assembléia Geral;
- n) submeter ao "*referendum*" do Conselho Deliberativo os que envolverem maior responsabilidade social, e resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Ao presidente compete:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) dar posse aos diretores e conselheiros;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as conjuntamente realizadas com o Conselho Deliberativo e as instalações das Assembléias Gerais;
- d) superintender todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) tomar as deliberações que pelo seu caráter de urgência exijam providências imediatas, submetendo-as em seguida, na primeira reunião à aprovação da Diretoria;
- f) providenciar a elaboração dos relatórios e contas da gestão para discussão e aprovação da Assembléia Geral;
- g) delegar atribuições aos membros da diretoria, do Conselho e aos associados, em ato fundamentado e sempre visando o interesse da Associação;
- h) firmar procuração nomeando advogado com poderes "*ad judicium*", bem como outros procuradores para representar a Associação em processos judiciais e administrativos, perante repartições públicas, autarquias, sindicatos, federações, confederações e demais órgãos públicos e privados;
- i) assinar cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade pecuniária para a Associação, em conjunto com o diretor tesoureiro.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições e o substituir nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até o final do mandato na hipótese de morte ou renúncia, bem como convocar reuniões da Diretoria quando o Presidente não o faça na forma regulamentar deste Estatuto.

Art. 22 - Incumbe ao Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços da secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais papéis administrativos da Associação;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- c) receber e expedir correspondências da Associação;
- d) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário, no desempenho de todas as suas atribuições, e o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 - Incumbe ao Primeiro Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da tesouraria e contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, cheques, livros, documentos e demais papéis correspondentes;
- b) arrecadar a receita, aplicar os recursos disponíveis em benefício da Associação e proceder os pagamentos de compromissos autorizados pela Diretoria mediante documento apropriado;
- c) assinar com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária para a Associação;
- d) elaborar e assinar os balanços e balancetes de receitas e despesas, elaborados por contabilista;
- e) exercer outras atribuições peculiares ao seu cargo.

Art. 25 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 - Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) participar das reuniões de Diretoria, opinando e votando em igualdade de condições com os demais Diretores;
- b) acatar determinação do Presidente para assumir funções na Diretoria, em departamentos ou comissões;
- c) assessorar o Presidente na execução de suas atribuições, sempre que por este for solicitado.

Art. 27 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão trimestrais, em dia que for por ela designada, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 28 - Os membros da Diretoria somente poderão ser destituídos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral que se refere este artigo deverá possuir como quorum em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação 1/3 dos associados.

§ 2º - Nos caso previsto no § anterior os votos concordes deverão ser de no mínimo 2/3 dos presentes.

VIII. Da Assembléia Geral

Art. 29 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e se compõe de todos os associados regularmente inscritos.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício anterior e demais assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Quando for para proceder à eleição da nova Diretoria e Conselho, reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária dar-se-á através de edital publicado pela imprensa local, por três vezes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada.

§ 3º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 50% dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, na forma do § 4º deste artigo, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos 28 e 36 deste Estatuto.

§ 4º - As deliberações observarão quorum de maioria simples observando-se as assinaturas constantes do Livro de Presença, exceto os casos previstos nos artigos 28 e 36 deste Estatuto, onde para as deliberações será exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 dos presentes á assembléia.

§ 5º - Serão considerados aptos a votar nas Assembléias Gerais todos os associados que assinarem o livro de presença e estiverem quites com as taxas associativas;

§ 6º - O voto será aberto, podendo as deliberações serem tomadas por aclamação dos presentes. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, será possível deliberar através de voto secreto.

Art. 31 - A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente, quando o Presidente da Associação entender necessário, quando sua convocação foi requerida com designação de seus fins, pela maioria de seus Diretores ou Conselheiros, ou ainda, por um quinto dos associados.

Art. 32 - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se ao ato a mais ampla publicidade, e além da data, local e horário de sua realização, mencionará a Ordem do Dia, relacionando as matérias sobre as quais serão deliberadas.

Parágrafo único - Em convocação extraordinária a Assembléia Geral não deliberará senão sobre os fins expressos para que foi convocada.

Art. 33 - As Assembléias Gerais Extraordinárias se instalarão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e no exercício das suas prerrogativas sociais. Não havendo número, instalar-se-ão em segunda convocação, uma hora depois de lavrado o termo de encerramento, com qualquer número de sócios presentes, excetos os casos previstos nos artigos 28, 36 e 49 deste estatuto.

Art. 34 - As Assembléias Gerais, em qualquer caso, serão instaladas pelo Presidente da Associação, ou por qualquer um dos membros da Diretoria, o qual, em seguida, pedirá para o 1º Secretário, ou a quem o substituir, para secretariar e lavrar a ata dos trabalhos que, lida e aprovada, será assinada pela mesa.

Art. 35 - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio se seus titulares, diretores ou sócios com funções administrativas devidamente credenciadas.

§ 1º - Considera-se equiparado a titular da firma individual ou sócio-diretor, o procurador investido de poderes "ad-negotia" ou de representação geral da empresa.

§ 2º - É admitido nas Assembléias o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio, ou funcionário de categoria da firma associada, esteja munido de competente instrumento de mandato e não represente mais de um associado.

IX. Alteração do Estatuto

Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterados através de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo a alteração ter o voto favorável de 2/3 dos presentes.

§ 1º - Para a convocação de Assembléia Geral extraordinária para a finalidade prevista no *caput*, é imprescindível que as alterações propostas ao Estatuto já estejam aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, devendo a ata da reunião correspondente estar afixada no quadro de avisos da Associação para conhecimento dos associados.

§ 2º - Na ordem do dia da Assembléia convocada para alterar o Estatuto Social não será permitido incluir qualquer outra matéria para deliberação.

§ 3º - O quorum para a instalação de Assembléia destinada a alterar o Estatuto é de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com a presença de no mínimo 1/3 dos associados, nas convocações seguintes.

X. Das Eleições e Votações.

Art. 37 - Na primeira quinzena de janeiro, a Diretoria e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão em sessão conjunta, para designarem a data, local e hora da realização das eleições que ocorrerão sempre na Segunda quinzena de fevereiro, através de Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade, com no mínimo 30 dias de antecedência e indicando os nomes que comporão a Mesa Eleitoral, que deverá funcionar na Assembléia, observadas as normas estatutárias.

Art. 38 - A mesa Eleitoral será presidida pelo associado designado na reunião prevista no artigo anterior, dela fazendo parte mais dois mesários. Um deles nomeado secretário pelo presidente da Mesa, e o outro escrutinador, escolhidos entre os associados que não ocupem cargo na Diretoria e no Conselho. A Mesa Eleitoral funcionará ininterruptamente em horário designado pela Diretoria e Conselho Deliberativo. Os trabalhos poderão ser fiscalizados por qualquer sócio que, para esse fim exibir nomeação especial assinada por 10 (dez) sócios no uso de seus direitos sociais.

§ 1º - Os integrantes da Mesa Eleitoral, desde que aceito o encargo, não poderão compor as chapas que disputarão o pleito, sob pena de nulidade da chapa.

§ 2º - A Mesa Eleitoral disciplinará a eleição e a apuração dos votos observados os seguintes princípios:

- a) a Assembléia eleitoral será instalada em dia, horário e local determinado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, e será presidida pelo Presidente de Mesa;
- b) em caso de necessidade, por determinação do Presidente da Mesa ou solicitação do Presidente da Associação, o prazo das votações poderá ser alterado ou prorrogado além do limite previsto;
- c) as cédulas conterão apenas os números das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a presidente da Diretoria.
- d) a eleição se fará por voto secreto e individual para cada associado, podendo cada chapa credenciar junto a Mesa Eleitoral dois fiscais para acompanhar o pleito e o escrutínio;
- e) a Mesa Eleitoral verificará a identidade dos sócios votantes e receberá suas assinaturas no livro de presença;
- f) o voto mediante procuração somente será permitido aos associados pessoa jurídica, cujo procurador se identifique através de documento de identificação, observado o disposto na alínea "d" do artigo 9º deste Estatuto. O mesmo procurador não poderá representar mais de um associado;
- g) os sócios quotistas da pessoa jurídica associada, desde que seus nomes constem da ficha de inscrição na Associação e desde que se identifiquem através de

- documento hábil, poderão votar independentemente de portarem instrumento de procuração;
- h) encerrada apuração, não havendo impugnação ou, em havendo, tenha sido decidida pelo Presidente da Mesa, este divulgará os resultados da eleição e proclamará os associados eleitos cuja posse dar-se-á no primeiro dia útil do mês de março, lavrando-se a respectiva Ata que será assinada pelos integrantes da Mesa;
 - i) as cédulas e procurações resultantes do pleito permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral e serão incinerados após dez dias da realização do pleito, prazo no qual deverão estar decididas eventuais impugnações.

Art. 39 - Compete à mesa Eleitoral resolver as impugnações e contestações, registrando na ata todas as ocorrências, e das decisões do Presidente da Mesa não cabe recurso.

Art. 40 - Faltando o Presidente, será substituído por um dos Mesários. E faltando qualquer dos Mesários, o Presidente, nomeará substituto um dos sócios, o que se fará constar em ata.

Parágrafo único - Na falta do Presidente e de todos os mesários, até uma hora após o momento designado para o início das votações 10 (dez) ou mais eleitores poderão escolher os substitutos, lavrando-se o termo de ocorrência no livro de atas.

Art. 41 - Até quinze dias antes da data designada para a eleição, qualquer associado poderá registrar chapa concorrente, desde que o faça com a indicação de nomes para Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com candidatos associados que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 12 (doze) meses, e com assinatura de no mínimo 5% (cinco por cento) do número de associados quites com a associação, além dos candidatos da diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - É vedado que um mesmo candidato dispute mais de um cargo, ainda que representando dois ou mais associados e nem figure em mais de uma chapa.

§ 2º - Recebidas às chapas concorrentes no protocolo da Secretaria da Associação, a Diretoria homologará aquelas que preencherem as exigências previstas neste Estatuto, numerando-as conforme a ordem de protocolo, afixando no quadro de avisos da Associação à relação das chapas homologadas, com os respectivos números, e que concorrerão às eleições, até 10 dias antes do início do pleito.

§ 3º - Na hipótese de não haver nenhum registro de chapa para concorrer às eleições, será prorrogado o prazo por mais 15 dias.

§ 4º - Após o protocolo da chapa na Secretaria da Associação, não mais será permitido proceder a qualquer alteração ou substituição de nomes ou cargos.

§ 5º - As chapas que não forem homologadas pela Diretoria poderão recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de vinte e quatro horas contado da afixação de que trata o § 2º supra, mediante petição fundamentada, devendo o conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar, em 48 horas a manutenção ou reforma da decisão recorrida.

§ 6º - Reformada a decisão da Diretoria pelo Conselho, a chapa será considerada homologada e concorrerá às eleições.

Art. 42 - Os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, poderão candidatar-se à reeleição.

Art. 43 - Serão proclamados eleitos os associados constantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados;

§ 2º - Ocorrendo empate, o Presidente da Mesa proclamará eleita à chapa cujo candidato a presidente da Diretoria tiver maior tempo de filiação e se persistir, o mais idoso.

Art. 44 - Depois de aprovada a votação o Presidente da Mesa publicará os resultados e consultará os presentes se houver impugnações a fazer; e, em havendo, esta, será reduzida a termo e assinada por 10 (dez) sócios no mínimo, sem o que, não será acolhida.

Art. 45 - Para se resolver à impugnação de que trata o artigo 44, convocar-se-á a Assembléia Geral no prazo de 8 (oito) dias. Sendo impossível provar as irregularidades, a Assembléia Geral rejeitará a impugnação mantendo-se o resultado da votação.

Parágrafo único - Se à impugnação versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição ou for manifestamente infundada, a Mesa eleitoral não a receberá.

Art. 46 - A Assembléia destinada à eleição será declarada anulada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, se não comparecerem para votar no mínimo 5% dos associados inscritos que ostentem condição de voto.

Parágrafo único - Nesta hipótese, ficam prorrogados os mandatos da Diretoria e do Conselho, por 60 (sessenta) dias, período no qual nova Assembléia deverá ser convocada e realizada.

Art. 47 - Estando homologada apenas uma única chapa para os cargos postos em disputa, a Mesa Eleitoral poderá deliberar pela eleição por aclamação, com qualquer número de associados presentes, desde que o faça após decorrida uma hora da instalação dos trabalhos.

Art. 48 - A posse dos membros eleitos, dar-se-á por ato do Presidente em exercício no último dia do seu mandato.

XI. Disposições Gerais

Art. 49 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados quites com suas obrigações associativas, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, resolvendo nesse caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social, que deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal, que possuam fins idênticos ou semelhantes ao desta.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução, os associados não receberão em qualquer hipótese restituição de suas contribuições.

Art. 50 - Constituem recursos da Associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) doações e legados;
- c) serviços prestados aos associados;
- d) aluguéis de imóveis de sua propriedade e juros de títulos e de depósitos.

Art. 51 - Constituem patrimônios da Associação:

- a) os bens móveis que guarnecem a sede da entidade;
- b) bens imóveis;
- c) automóveis e motocicletas.

Art. 52 - A Diretoria manterá registro contábil e documentos comprobatórios de todas as entradas e saídas de recursos financeiros e do patrimônio da Associação, observadas as exigências legais, devendo manter aplicado no Sistema Financeiro eventuais saldos.

§ 1º - A aquisição ou alienação de patrimônio imóvel pela Associação, somente será permitida mediante proposta escrita e fundamentada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo a aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º - Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

Art. 53 - Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente estatuto.

Art. 54 - A Associação é completamente estranha a qualquer credo religioso e tampouco a ideologias política, sendo proibida a discussão e deliberação sobre tais temas pela Diretoria, Conselho e Assembléias Gerais, proibida igualmente a cessão de suas instalações físicas para que terceiros as usem para tais finalidades.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, aplicando-se princípios gerais de Direito.

Art. 56 - O presente Estatuto entra em vigor quarenta e oito horas após devidamente aprovado pela Assembléia Geral, revogando as disposições anteriormente vigentes.

XII. Disposições Transitórias

Art. 57 - Os associados admitidos até a data da aprovação do presente Estatuto pela Assembléia Geral, terão seus direitos assegurados na forma do Estatuto então vigente, devendo adaptarem-se ao presente Estatuto, no que couber, a partir da vigência deste, no prazo de trinta dias.

Art. 58 - A Secretária da Associação depositará o presente Estatuto para registro no Cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias da aprovação pela Assembléia Geral e, no prazo de sessenta dias da sua entrada em vigor, adaptará os seus livros, controles e demais funções as novas regras, sob pena de responsabilidade funcional.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2003.

PRESIDENTE